



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SATUBINHA, QUINTA \* 30 DE DEZEMBRO DE 2021 \* ANO V \* Nº 118

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	2
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 330/2021 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2021 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 008 /2021 .....	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 330/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 330/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 008/2021.**

OBJETO: Aquisição dos serviços de confecção de próteses dentárias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA. CONTRATADA: **CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.645.931/0001-59**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 11.344.0002/0001-14. VALOR GLOBAL de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2054.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021. ASSINAM: *Maria Rafaela Costa da Silva - Secretário de Saúde - Contratante e Francisco Silva Costa - Representante Legal - Contratada.*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: fe03f5ba283ddc048290ef4e4751f91c*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO.** A Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a celebração do **CONTRATO Nº 319/2021**, decorrente da processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021-CPL/PMS. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Satubinha/MA. AMPARO LEGAL: Art 25, inciso II e Art 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA. VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - Contratante e Daniel de Faria Jeronimo Leite - Contratado.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 73decb6f13ae2f5022a767deb3cd4b5f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 64.410.250,98 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município SATUBINHA e da que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de SATUBINHA para o ano de 2022:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total foi estimada em R\$ 64.410.250,98 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	64.981.005,60
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.206.655,62
RECEITAS DE CAPITAL	3.635.901,00
TOTAL GERAL	64.410.250,98

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 64.410.250,98(sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.787.285,72 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.622.965,26 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

**SEÇÃO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 4º.** A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA	1.286.010,00	0,00	1.286.010,00
GABINETE DO PREFEITO	1.496.448,00	0,00	1.496.448,00
SEC. MUNIC. DE ADM. E DES. INTEGRADO	8.173.178,10	0,00	8.173.178,10
MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.731.278,93	0,00	5.731.278,93
FUNDEB - FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. DO PROFESSOR	22.984.010,85	0,00	22.984.010,85
SECRETARIA MUN . DE ESPORTE E LAZER	210.438,00	0,00	210.438,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.381.456,70	2.381.456,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.488.278,06	11.488.278,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.210.018,50	1.210.018,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.543.212,00	1.543.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.187.344,84	0,00	6.187.344,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	549.477,00	0,00	549.477,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.169.100,00	0,00	1.169.100,00
TOTAL GERAL	47.787.285,72	16.622.965,26	64.410.250,98

**SEÇÃO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

a. da Reserva de Contingência;

I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

**Art. 11º.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 12º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, AOS VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 49cd9ff6353b5cb89f20dcbd823c2d4d*

## LEI MUNICIPAL Nº 008 /2021

### SUMÁRIO

1. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS
2. LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
3. ANEXOS

### SUBSÍDIOS NORTEADORES

#### FUNDEB:

- Construção de novas escolas
- Aumentar número de vagas nas escolas
- Aquisição de novos ônibus para transporte escolar
- Curso preparatório para vestibular
- Climatização das escolas
- Construção e/ou adequação de Biblioteca
- Instalação de refeitório nas escolas
- Capacitação pedagógica para profissionais da educação
- Ampliação de espaços nas escolas para Reuniões e Eventos
- Construção de salas de Tecnologia da Informação
- Implantação de Escolas em Tempo Integral
- Ampliação e adequação das escolas com Espaços de Acessibilidade
- Construção de Quadras poliesportivas
- Instalação de Internet nas Escolas
- Construção de um centro de referência da educação
- Construção de salas para ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
- Instalação de Laboratórios de Robótica, Ciência e Tecnologia da Informação

#### HABITAÇÃO:

- Reduzir burocracia no licenciamento de novas obras
- Realizar cadastro para aquisição de imóveis sociais
- Projetar o crescimento da cidade
- Ampliar regularização fundiária

## SEGURANÇA:

- Sistemas de vídeo monitoramento
- Criação de guardas municipais
- Solicitação junto a governo Estadual para implantação de posto avançado de Polícia Militar próximo aos bairros com maior índice de criminalidade
- Rondas constantes da Polícia Militar pela cidade

## SAÚDE:

- Construção e/ou reforma hospital municipal
- Aquisição de nova ambulância
- Realização de exames de pequena, média e alta complexidade
- Criação e/ou reforma a Centro de Especialidades Odontológica (CEO)
- Aprimoramento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD)
- Abastecimento da Farmácia Municipal com principais medicamentos para distribuição
- Ampliação do quadro de médicos especialistas ( cardiologista, gastroenterologista, fonoaudiólogo)
- Construção e/ou reforma posto de saúde na zona rural
- Implantação de calendário de consultas

## SANEAMENTO:

- Drenagem de esgotos
- Recuperação de rios assoreados
- Melhorar comunicação com a Companhia de Saneamento do Maranhão
- Criação de um aterro sanitário
- Realização de manutenção preventiva nas galerias
- Realização da coleta seletiva
- Criação do Centro de reciclagem como forma de incentivo à atividade e ponto de apoio aos catadores.
- Implantação de lixeiras públicas pela cidade

## ASSISTENCIA SOCIAL:

- Fortalecimento do CRAS, CREAS e SCFV.
- Promoção de Ações Sociais
- Assistência na Zona Rural
- Realização de palestra sobre temas pertinentes à realidade do município
- Rede de apoio para Mulheres em condição de vulnerabilidade

## INFRAESTRUTURA:

- Fortalecimento do CRAS, CREAS e SCFV.
- Promoção de Ações Sociais
- Assistência na Zona Rural
- Realização de palestra sobre temas pertinentes à realidade do município
- Rede de apoio para Mulheres em condição de vulnerabilidade

## AGRICULTURA E PRODUÇÃO:

- Construção da sede própria da agricultura e central de recebimento e abastecimento
- Contratação de equipe técnica para auxílio aos agricultores
- Assistência técnica aos produtores rurais do município
- Aquisição de equipamentos para facilitar o trabalho da secretaria de agricultura (notebooks, impressora, balança, caixa de som com microfones, freezer, caixas monoblocos, smart tv)
- Criação de hortas comunitárias
- Promoção de Feira da agricultura familiar

- Incentivo para piscicultura, apicultura, horticultura de médio e grande porte.
- Oferta de cursos de capacitação aos criadores e produtores rurais.
- Aquisição de patrulha agrícola mecanizada.
- Aquisição de implementos agrícolas (pulverizador, plantadeira de cinco linhas, trilhadeira de seriais)
- Aração e gradagem de terra aos agricultores
- Ampliação do PNAE e PAA.
- Entrega de sementes, mudas e hortaliças aos agricultores.
- Buscar parcerias com entidades federais, estaduais e municipais dentre outras
- Promover regularização fundiária e Titula Brasil em parceria com o INCRA.
- Aquisição de transportes para facilitar o trabalho e acompanhamento técnico da secretaria de agricultura.

**CULTURA:**

- Criação de postos de trabalho
- Incentivo às manifestações culturais existentes
- Criação de espaço para realização de oficinas culturais
- Promoção de eventos
- Apoio aos grupos culturais
- Ambientar e transformar os bairros através de pinturas / grafite utilizando artistas locais
- Incentivo à instrumentação/criação escola de música

**ESPORTE:**

- Construção de ginásio poliesportivo
- Criação de salão de jogos
- Promoção de competições /campeonatos
- Implantar esporte nas escolas
- Estimular e apoiar as escolinhas de diversas modalidades do esporte

**LEI MUNICIPAL Nº 008 /2021**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Orlando Pires Franklin, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, AOS TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: 755e250d0e42c6c0bd2519882f20497c*





**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

Prefeito

[www.satubinha.ma.gov.br](http://www.satubinha.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Satubinha**

Av. Matos Carvalho, 310 , CEP: 65709000

Centro - Satubinha / MA

Contato: 9836831065

[www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br](http://www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 340/2016, de 14 de Dezembro de 2016